**LEI Nº 5404/13**

**REVOGA O ARTIGO 25, ALTERA DO INCISO II, DO ART. 29, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33, ALTERA O ART. 34 E ALTERA O INCISO VI, DO ART. 37, TODAS DA LEI MUNICIPAL N. 4.872/2010 (LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 25 da Lei Municipal n. 4.872/2010 (Uso e Ocupação do Solo Urbano) e seus respectivos parágrafos.

Art. 2º. O inciso II do art. 29, parágrafo único do art. 33, parágrafo único do art. 33, art. 34, caput, o inciso VI do art. 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

I - ...

II - elementos de acesso à edificação desde que descobertos e elementos de acesso à edificação cobertos com largura máxima de 1,5m;

Art. 33. [...].

Parágrafo Único: A distância mínima de que trata o caput deste artigo será de 5 (cinco) metros entre edificações construídas em diagonal no mesmo terreno, cuja lateralidade não ultrapasse 25% de qualquer uma das edificações, sendo vedadas aberturas confrontantes.

Art. 34. A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 13,00 (treze metros) tomando como base a maior cota do terreno natural no alinhamento frontal, não sendo permitidas aberturas nas paredes laterais nestes casos. Respeitando-se as restrições tanto de zoneamento quanto dos memoriais descritivos dos loteamentos aprovados e implantados para o local

Art. 37. [...].

VI. cada vaga de estacionamento terá largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 (cinco metros)”.

Art. 3º. Para o número mínimo de vagas para estacionamento deverá ser observado o disposto no anexo IV, da Lei n. 4.872/2010, alterado pela presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete

**ANEXO IV**

**Vagas Mínimas de Estacionamento**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Zona Urbana | Categoria de Uso | Área da Edificação (Área computável para cálculo do CA) | Número Mínimo de Vagas de Garagem |
| ZMC (Hipercentro) + Bairros: Primavera e Jd. Sta. Lúcia | Todas | - - | Nenhuma |
| ZM1 / ZM2 (exceto exceções acima) / ZM3 / ZMV / ZEP / ZEU / ZUE | Residencial Unifamiliar | - - | Nenhuma |
| Residencial Multifamiliar | Unidade ≤ 35,00m² | Nenhuma |
| Residencial Multifamiliar | Unidade > 35,00m² e ≤ 100 m² | 1 Vaga por unidade |
| Residencial Multifamiliar | Unidade > 100 m² | 2 Vagas por unidades |
| Não Residencial | - - | 1 Vaga para cada 100m² ou fração da área total utilizada para cálculo do CA |
| ZEIS | Todas | - - | Nenhuma |

No caso de uso misto, o cálculo do número de vagas seguirá as regras:

a) da categoria de uso residencial uni e multifamiliar para a parte residencial;

b) da categoria de uso não-residencial para a parte não-residencial.